LEI Nº. 8.879, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Divinópolis Juro Zero.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir o Programa Divinópolis Juro Zero, concedendo subsídio financeiro para o pagamento dos juros de financiamentos obtidos pelos tomadores devidamente formalizados.

Art. 2º O programa Divinópolis Juro Zero tem por objetivo:

I - possibilitar acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, artistas e profissionais liberais;

II - fomentar e fortalecer os pequenos negócios, incentivando a geração de emprego e renda, minimizado, especialmente, o impacto da crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A fonte de recursos para subsidiar o Programa Divinópolis Juro Zero será das cooperativas de créditos ou das instituições financeiras devidamente conveniadas com o Município e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis - FUMDES.

Art.4º O Município, por intermédio do FUMDES, pagará os juros dos financiamentos, diretamente à cooperativa de crédito ou instituição financeira conveniada, para os tomadores que mantiverem suas parcelas de amortização pagas até a data do vencimento.

Art. 5º O tomador perderá o benefício do pagamento dos juros do financiamento pelo Município nos seguintes casos:

I - inadimplência superior a trinta dias;

II - diminuição dos postos de trabalho na forma do § 3° do art. 6º desta Lei;

III - renegociação dos valores do financiamento junto à cooperativa de crédito ou instituição financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o beneficiário terá que arcar com o pagamento do valor dos juros das referidas parcelas restantes, não havendo a possibilidade de retomada do benefício.

Art. 6º São estabelecidos os seguintes critérios para participar no Programa Divinópolis Juro Zero:

I - ter registro de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP;

II - não ter ultrapassado a receita de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao longo dos últimos doze meses ou no exercício de 2020;

III - ter sede no Município de Divinópolis;

IV - estar formalizado há no mínimo 90 dias no momento da análise de crédito;

V - garantir que não haja redução de postos de trabalho ao longo de quatro meses após a concessão do crédito;

VI - participar de programas de formação e capacitação de empreendedorismo.

§ 1º Para a concessão de crédito aos beneficiários que se enquadrarem conforme estabelecido no inciso II, será considerado o menor valor da receita contabilizada.

§ 2° Sem que haja redução salarial, os trabalhadores poderão ser substituídos durante os 04 (quatro) meses após a concessão de crédito, desde que mantidos os postos de trabalho inicialmente declarados.

§ 3º Durante os 04 (quatro) meses após a concessão do crédito e ocorrendo a redução dos postos de trabalho sem a devida manutenção do numerário declarado, o tomador perderá todos os benefícios do programa e o financiamento terá vencimento integral de todas as parcelas em 30 (trinta) dias, com o pagamento integral dos juros devidos às cooperativas de créditos ou instituições financeiras.

§ 4° O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado no atendimento presencial junto ao empreendedor.

Art. 7º Os empreendimentos que possuam filiais em outros municípios poderão participar do programa desde que os recursos do financiamento sejam aplicados na atividade desenvolvida exclusivamente no Município de Divinópolis, comprovadamente.

Parágrafo único. Pessoas jurídicas diferentes poderão acessar o programa, ainda que os sócios sejam os mesmos.

Art. 8º O Programa contemplará vantagens especiais aos empreendimentos que possuírem mulheres, negros, pessoas com deficiência física e idosos como sócios titulares ou majoritários.

Art. 9º Havendo conduta deliberada do tomador em fraudar ou prejudicar o programa, o Município poderá adotar quaisquer medidas de caráter administrativo, fiscal, civil e criminal.

Parágrafo único. Em caso de pagamento indevido de parcelas dos juros, o valor apurado poderá ser inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo a gestão do Programa, podendo consultar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (COMDES) para as funções deliberativas, normativas e de fiscalização, conforme regimento interno.

Art. 11 Os recursos oriundos dos financiamentos deverão ser aplicados como capital de giro, pagamento a fornecedores ou de débitos anteriores, podendo contemplar folha de pagamento, no caso de atividades com um ou mais postos de trabalho.

Art. 12 O Município realizará parceria com as cooperativas de créditos ou instituições financeiras com atuação neste, para a execução do Programa.

Art. 13 As demais disposições acerca da implantação do Programa Divinópolis Juro Zero serão regulamentadas por meio de Decreto Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município